# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1312/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7243/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1413098 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE TERENOS/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO Nº 79/2013 |
| **RELATOR** | : RONALDO CHADID |

Em exame o procedimento licitatório - Convite nº 8/2013 - a formalização do Contrato nº 79/2013, do 1º Termo Aditivo, e a execução financeira da referida contratação, que foi celebrada entre o Município de Terenos/MS e a empresa Lubrimaster Distribuidora de Lubrificantes Ltda., cujo objeto é à aquisição de óleo, lubrificante e produtos para manutenção dos veículos de propriedade do Município, no valor de R$ 66.050,00 (sessenta e seis mil e cinquenta reais).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que a 1ª, 2ª e 3º fases da contratação supracitada se encontram em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, e observou o estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 10982/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, do termo aditivo e de sua execução financeira (Parecer nº 17795/2015).

É o que cabe relatar.

Passo às razões da decisão.

Trata-se o presente processo da análise da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública realizada pelo Município de Terenos/MS, que se apresenta devidamente instruída com a documentação relacionada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

Para aquisição de óleo, lubrificante e produtos para manutenção dos veículos a Gestora adotou a modalidade licitatória denominada convite,

realizando o procedimento conforme preconiza o art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

O Termo de Contrato nº 79/2013 foi regularmente celebrado com a empresa Lubrimaster Distribuidora de Lubrificantes Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, publicado nos termos do art. 61, *parágrafo único*, daquela Lei.

Consta nos autos o 1º Temo Aditivo, referente ao acréscimo de R$ 2.245,70 (dois mil e duzentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) ao valor inicialmente contratado, formalizado em conformidade com o descrito nos arts. 57, § 4º c/c art. 65, I "*a*" e II, "*b*", e 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93, publicado em conformidade com o art. 61, *parágrafo único*, do mesmo Instituto Legal, instruído com os documento elencados no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1, 1.2, 1.2.2, *"a"* e "*b",* da IN/TCE/MS nº 35/11.

Quanto à 3ª fase, a documentação comprobatória encaminhada pelo Ordenador de Despesas evidencia que os atos executórios se consolidaram da seguinte forma:

| | |
|---|---|
| Valor inicial do contrato | R$ 66.050,00 |
| Termo aditivo | R$ + 2.245,70 |
| Valor final do contrato | R$ 68.295,70 |
| Valor empenhado | R$ 68.295,70 |
| Valor anulado | R$ - 35,70 |
| Total empenhado - total anulado | R$ 68.260,00 |
| Despesa liquidada | R$ 68.260,00 |
| Pagamento efetuado | R$ 68.260,00 |

Conforme demonstra o quadro acima a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 68.260,00 (sessenta e oito mil e duzentos e sessenta reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12, art. 120, incisos I, II e III, c/c art. 121, inciso IV, alínea *"a",* ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela

**REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Convite nº 8/2013 - da formalização do Contrato nº 79/2013, do 1º Termo Aditivo, e da execução financeira da referida contratação, no valor de R$ 68.260,00 (sessenta e oito mil e duzentos e sessenta reais), pela observância das normas previstas nas Leis nºs 8.666/93 e 4.320/64 aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

*Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.*

Campo Grande/MS, 3 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP